

ACÓRDÃO

TC-019840.989.22-2 – Prestação de Contas.

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octávio Frias de Oliveira” – ICESP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP), Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, José Otávio Costa Auler Junior (Vice Diretores-Presidentes da FFM/USP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$537.750.862,95.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS IMPRÓPRIAS. FALHAS FORMAIS. RECOMENDAÇÕES. PARCIALMENTE IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 07 de outubro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 517.163,17, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto, e pela irregularidade na aplicação de R\$ 578.605,63, relativa aos gastos com indenização por dano moral e despesas com publicidade, devendo o montante de R\$ 31.985,82, devidamente atualizado, ser restituído ao erário.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 20.008.818,15, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr